



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de apresentação artística para a 60ª Festa da Melancia em Campo Mãe Luzia, Içara, promovida pela Fundação Cultural da Prefeitura Municipal de Içara.

ITEM	DEFINIÇÃO DO OBJETO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GAROTOS DE OURO , SOB A GESTÃO DA EMPRESA GUSTAVO DE MELLO PADILHA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 51.531.858/0001-13, COM SEDE À RUA FÉLIX PORCIÚNCULA, Nº 414, SALA A, BAIRRO SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CEP 98020-020.	UN	01	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00
2	SORRISO LINDO , REGIDA PELA EMPRESA SL3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 61.047.944/0001-09, COM SEDE NA RUA WALTER MARQUARDT, NO 2410, SALA 01, BOX 45, BARRA DO RIO MOLHA, JARAGUÁ DO SUL/SC, CEP 89.259-795.	UN	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 48.500,00

- 1.2. O objeto a contratar terá vigência até 30 de janeiro de 2026 a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.4. É proibido subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem a prévia autorização do Contratante. Mesmo que a subcontratação seja autorizada, o Contratante não assumirá responsabilidades por quaisquer obrigações ou encargos do subcontratado.
- 1.5. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundação Cultural de Içara (FCI) exerce papel fundamental na produção e organização dos eventos culturais da cidade, contribuindo diretamente para o fortalecimento da identidade cultural de Içara e o acesso democrático à cultura.
- 2.2. Considerando a relevância dessas ações para a valorização cultural, a integração comunitária e a promoção da cidadania, a atuação da Fundação Cultural de Içara configura-se como eixo estratégico da gestão pública, demandando investimentos contínuos e a contratação de serviços especializados para garantir a execução eficiente de suas atividades, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.
- 2.3. Entre os instrumentos adotados para alcançar esses objetivos está a valorização da produção agrícola local, como a Festa da Melancia, e o fomento da economia regional. A Festa da Melancia, realizada há mais de 50 anos, é um evento de grande importância cultural, social e econômica para a região. Tradicionalmente ocorrendo no início de janeiro, a festividade combina celebrações religiosas, com atividades que



destacam a produção local de melancia, um dos principais produtos agrícolas da comunidade.

- 2.4. Promove a união dos moradores, fortalecendo os laços comunitários e preservando tradições transmitidas por gerações. Além disso, oferece diversas atrações, incluindo degustação gratuita de melancias vermelhas e amarelas, leilão da maior melancia, bailes, provas rurais e o "Pedal da Melancia", um passeio ciclístico que atrai participantes de diversas localidades.
- 2.5. Economicamente, o evento impulsiona a economia local ao atrair visitantes e turistas, gerando renda para os produtores de melancia e comerciantes da região. A Festa também serve como uma vitrine para a agricultura familiar, com a venda de produtos como milho e feijão, valorizando o trabalho dos agricultores locais.
- 2.6. A referida contratação visa atender o art. 1º da Lei Ordinária nº4.251, de 9 de novembro de 2018 que estabelece alguns objetivos, a saber:

Art. 1º Fica criado o Vale das Melancias na comunidade do Campo Mãe Luzia - Içara/SC, com o intuito de:

- I - Incentivar a produção das diversas variedades de Melancias;
- II - Promover eventos ligados aos fazeres culturais da comunidade em torno da fruta, evidenciando sua tradição que fundamenta as manifestações socioculturais da comunidade;
- III - Desenvolver o turismo rural, devido o Vale das Melancias estar completamente numa região agrícola da cidade;
- IV - Gerar emprego e renda às famílias rurais, especialmente às famílias integradas às pequenas propriedades rurais da comunidade;
- V - Utilizar o potencial Turístico vinculado a tradicional Festa da Melancia.

- 2.7. Neste sentido, a municipalidade entende que a contratação de uma apresentação artística, disponibilizada gratuitamente para a comunidade, cria oportunidades que estimulem a participação ativa dos cidadãos nas atividades culturais e artísticas da cidade, proporcionando um ambiente inclusivo.
- 2.8. Por se tratar de um serviço de natureza predominantemente artística, a necessidade da contratação relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito e a singularidade da expressão artística para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.
- 2.9. Sendo assim – e por não se enquadrar como serviço comum – a contratação pode ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- 2.10. Como se vê, está configurada a inviabilidade de competição. O primeiro requisito para enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade encontra-se na profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona a contratação de “profissional do setor artístico”, e a escolha do artista



depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e por efeito autoriza a inexigibilidade.

- 2.11.** O segundo requisito é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

- 2.12.** Assim, o documento de exclusividade confere à Administração Pública a possibilidade de optar pela contratação direta do artista profissional, estabelecendo um vínculo contratual com ele. Alternativamente, a Administração pode buscar negociar com o empresário exclusivo do artista, caso este tenha um contrato de representação que o vincule. Essa abordagem permite à Administração se beneficiar da expertise do profissional artístico, garantindo a execução de serviços de qualidade dentro dos parâmetros legais e contratuais, ao mesmo tempo em que respeita as condições acordadas entre o artista e seu representante, assegurando o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no contrato de exclusividade.
- 2.13.** O último requisito é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se o que transcreve o trecho da obra de Jacoby Fernandes:

É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.

- 2.14.** A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública constitui requisito fundamental para a contratação de artistas com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal consagração deverá ser devidamente comprovada por meio de documentos que evidenciem a notoriedade do artista, como matérias jornalísticas, reportagens televisivas, entrevistas, registros de apresentações anteriores, bem como dados de engajamento em plataformas virtuais, redes sociais, canais de vídeo e outras formas de exposição pública relevantes. Esses elementos demonstram o reconhecimento do artista pelo público ou pela crítica, conferindo legitimidade à contratação direta, quando aplicável.
- 2.15.** A contratação do Grupo Garotos de Ouro e do Grupo Sorriso Lindo é plenamente justificada pela sua consagração na opinião pública e pela relevância contínua no cenário musical brasileiro.

2.15.1. GAROTOS DE OURO;

2.15.1.1. O Grupo Musical Garotos de Ouro atua há mais de 50 anos na difusão da cultura da música gaúcha tradicionalista, levando sua arte aos mais diversos palcos do Brasil e do exterior. Com trajetória consolidada e reconhecida pelo público, o grupo Garotos de Ouro segue conquistando novos públicos, e sua música continua a ecoar, celebrando o tradicionalismo e a força da cultura do Rio Grande do Sul.

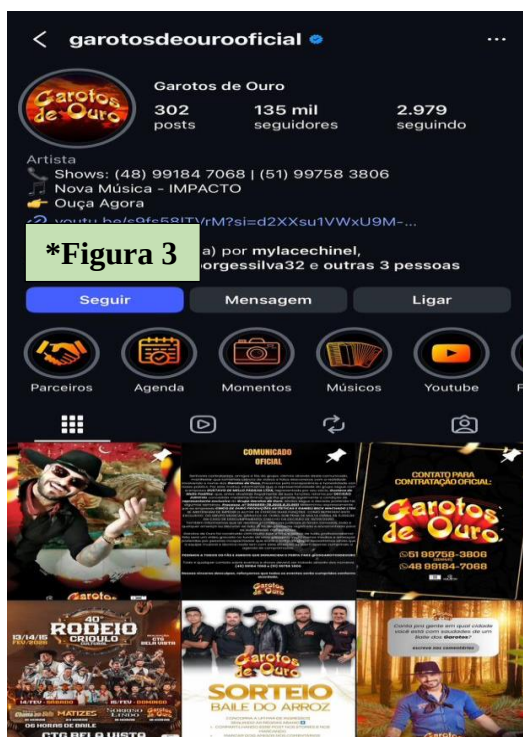


Garotos de Ouro: mais de 50 anos de história

O sonho de dois irmãos que se transformou em um aspecto musical.

© Edson Silva fevereiro 25, 2025 11:48 Destques, Grupos musicais, Tradicionalismo





*[1] NSC total. **Sucesso da Banda Gaúcha Garotos de Ouro pelo Brasil.** <https://www.nsctotal.com.br/noticias/garotos-de-ouro-conheca-banda-gaucha-sucesso-pelo-brasil>.

*[2] Grupo Planalto de Comunicação. **50 anos de história.** <https://rdplanalto.com/garotos-de-ouro-mais-de-50-de-historia/>.

*[3] Instagram. **Garotos de Ouro.** <https://www.instagram.com/garotosdeourooficial?igsh=dWR4ZWphY3llNmVs>.

2.15.2. GRUPO SORRISO LINDO;

2.15.2.1. Com mais de 10 anos de trajetória artística e marca consolidada no mercado musical, o grupo Sorriso Lindo possui histórico consistente de apresentações em importantes municípios dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, incluindo Santa Cruz do Sul/RS, Gravataí/RS, Sapiranga/RS, Urussanga/SC, Meleiro/SC, Blumenau/SC e Presidente Getúlio/SC. O projeto artístico também registra expressiva repercussão digital, com músicas que ultrapassam a marca de 10 milhões de visualizações nas plataformas de streaming e compartilhamento de conteúdo.



- | | | |
|---|---------------------------|---------------|
| *[1] | Instagram. Sorriso | Lindo. |
| https://www.instagram.com/gruposorrisolindo?igsh=dnRib2lhHpsOTN0 | | |
| *[2] | Instagram. Sorriso | Lindo. |
| https://www.instagram.com/gruposorrisolindo?igsh=dnRib2lhHpsOTN0 | | |
| *[3] | Instagram. Sorriso | Lindo. |
| https://www.instagram.com/gruposorrisolindo?igsh=dnRib2lhHpsOTN0 | | |

2.16. A seleção das apresentações dos artistas baseia-se em critérios objetivos, tais como reconhecimento perante o público, participação em eventos de relevância regional e aderência à proposta cultural. Adicionalmente, os referidos profissionais demonstram domínio técnico nas áreas de interpretação, composição, performance e expressão artística, o que assegura qualidade nas apresentações, promovendo conexão efetiva com o público e contribuindo para o êxito do evento.

2.17. Dessa forma, a realização da Festa da Melancia, por meio de contratações que assegurem a qualidade artística, está diretamente alinhada aos objetivos institucionais da Fundação Cultural do Município de Içara, promovendo: (I) valorização da identidade cultural regional; (II) fomento ao lazer e à participação comunitária; (III) estímulo ao turismo cultural; (IV) fortalecimento do desenvolvimento econômico local; e (V) promoção da inclusão social e da educação patrimonial.

I. Valorização da Identidade Cultural Regional

A Festa da Melancia atua para resgatar e divulgar as tradições e o valor da produção



agrícola local, que é parte intrínseca da identidade e história de Içara, utilizando expressões como gastronomia, artesanato e manifestações culturais ligadas ao campo como meios de afirmação cultural e fortalecimento da memória coletiva.

II. Promoção do Lazer e da Participação Comunitária

A festa é uma ação de lazer público e de mobilização social. Demonstra que a comunidade é envolvida, reforçando o aspecto de inclusão cultural e pertencimento social por meio da ocupação dos espaços públicos com atividades culturais diversas.

III. Estímulo ao Turismo Cultural

A Festa da Melancia projeta a cidade para além do âmbito local, atrai visitantes e amplia a visibilidade de Içara como destino de interesse cultural e gastronômico, conectando diretamente cultura, produção local e turismo.

IV. Desenvolvimento Econômico Local

Este evento impacta positivamente a economia da cidade. Destaca o aquecimento de setores como comércio, hotelaria e alimentação durante o evento, além da promoção da economia criativa e da agricultura familiar, beneficiando produtores rurais, feirantes, artesãos e empreendedores locais.

V. Inclusão Social e Educação Patrimonial

O evento se articula com escolas, associações e coletivos culturais para transmitir conhecimento sobre a importância da produção agrícola e as origens de Içara às novas gerações, e promover respeito à diversidade, sendo um espaço de educação cultural e formação cidadã.

- 2.18.** Neste sentido, a municipalidade entende que a contratação de apresentação artística, disponibilizada gratuitamente para a comunidade, cria oportunidades que estimulem a participação ativa dos cidadãos nas atividades culturais e artísticas da cidade, proporcionando um ambiente inclusivo.
- 2.19.** Desta forma, o serviço da referida contratação será norteada pelo enquadramento legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A solução proposta será a contratação de apresentação artística para a 60ª Festa da Melancia em Campo Mãe Luzia, Içara, promovida pela Fundação Cultural da Prefeitura Municipal de Içara.
- 3.2.** A vigência será até 30 de janeiro de 2026 a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes.
- 3.3.** A prestação do serviço, despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, deve ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.
- 3.4.** Da análise detida pela autoridade administrativa optou-se pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, respeitando os limites orçamentários sem gastos onerosos.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá executar o serviço artístico contratado após o recebimento da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho emitidas pelo setor competente, em conformidade com as necessidades do Município de Içara.
- 4.2. A contratada deverá atender as condições de habilitação nos termos mínimos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.4. Cumprir todas as normas de segurança e regulamentos estabelecidos pela organização do evento.
- 4.5. O artista autorizará a divulgação de sua imagem em diversos mecanismos de divulgação do evento em mídias diversificadas, sem necessidade de autorização posterior do mesmo;
- 4.6. A divulgação do artista relacionado ao evento não ensejará posterior direito de ação compensatória ou indenizatória por uso/divulgação de imagem.
- 4.7. A guarda e manutenção de todo o material do artista, inclusive instrumentos musicais e afins necessários para realização do serviço contratado será de responsabilidade exclusiva do artista contratado, não recaindo nenhum ônus a administração pública em caso de roubo/furto/danificação/extravio.
- 4.8. O artista não poderá executar o serviço em duração inferior ao contrato e, caso o faça por tempo maior por sua vontade, não poderá exigir compensação financeira.
- 4.9. No caso de o contratado ser um grupo e ter integrantes que executem o trabalho em conjunto com a mesma, será de responsabilidade exclusiva do artista contratada o repasse do cachê, não recaindo nenhum ônus à administração pública.
- 4.10. Caso apresente documento que abone a falta cometida, como atestado médico, entre outros, o mesmo não receberá o valor do serviço acordado, porém não será penalizada.
- 4.11. No caso da não realização do serviço por eventos naturais, calamidade pública ou situação que impeça a realização de serviço, sem culpa de nenhuma das partes, não haverá nem pagamento e nem penalização. Caso seja possível a realização do serviço em outra data, e o contratado possa realizar o mesmo em nova data determinada, entende-se a contratação prorrogada. Caso não seja possível um ajuste entre as partes, ante a nova data estabelecida, a contratação será extinta sem prejuízo às partes.
- 4.12. O artista deverá utilizar de materiais próprios que julgar necessários, todos sob suas expensas.
- 4.13. Será da responsabilidade do artista o seu transporte físico como dos integrantes e de seus materiais/instrumentos musicais que forem necessários para a realização dos serviços;
- 4.14. A alimentação e hospedagem, caso necessário, também serão às expensas do artista, não recaindo nenhum ônus à administração pública contratante.
- 4.15. O artista fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da contratação. A Secretaria requisitante não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao direito autoral à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da contratação, assumindo a contratada toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido.



- 4.16. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiros, o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.
- 4.17. O artista deverá respeitar a ordem sequencial da grade de programação do evento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Local, Data e Hora da prestação de serviço:

- 5.1.1. Realização de show do grupo Sorriso Lindo durante a Festa da Melancia, no Município de Içara/SC, no dia 09 de janeiro de 2026, com início às 23h30min e duração total de 04 (quatro) horas.
- 5.1.2. Realização de apresentação artística do grupo Garotos de Ouro durante a Festa da Melancia, no Município de Içara/SC, no dia 11 de janeiro de 2026, com duração de 03 (três) horas.
- 5.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 5.4. Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações a contratada se obriga a atender prontamente.
- 5.6. Assumir ainda a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em caso de ocorrência, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorram em dependências da prefeitura.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados.
- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.9. A contratada comprometer-se-á da garantia total quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer fase do serviço realizado com vícios.
- 5.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 5.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo.
- 5.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.13. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal de Contrato, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato.
- 5.14. Comunicar ao Fiscal de Contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 5.15. A contratada deve se responsabilizar pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços



ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

- 5.16. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- 5.17. Cumprir os prazos de execução e demais atividades afins, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 5.18. Recebimento definitivo e provisório, o serviço será recebido de forma provisória e definitiva, conforme o regimento do Decreto Municipal nº 014/2024, que Regulamenta a Lei Federal nº14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Içara.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Conforme o art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.
- 6.2. Fica responsável pela fiscalização do serviço prestado, a servidora Mylena Cechinel Da Silva Zanette, Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara, quando da solicitação de fato.
- 6.3. O gestor(a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Averiguação técnica do objeto recebido;
 - b) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - c) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - d) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
 - e) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 6.4. A existência e atuação da fiscalização do Município de Içara, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 6.5. Em caso de eventual irregularidade ou desconformidade na execução do objeto do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à empresa contratada, fazendo-o formalmente, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será deliberado pelo Secretário da Pasta.
- 5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente específica, utilizando os dados bancários informados.
- 5.3. Caso seja identificada qualquer divergência nas informações bancárias fornecidas pela empresa, o pagamento permanecerá suspenso até que os dados corretos sejam apresentados, sem que isso implique penalidade ou ônus para a contratada.
- 5.4. O valor acordado abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, eventuais imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, bem como quaisquer demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratuais. Não haverá responsabilidade da contratante por



valores adicionais, sendo o pagamento limitado ao montante estabelecido, independentemente da ocorrência de custos extras.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Documentos relativos** à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme prevê a Lei.
- 8.2. Declaração de exclusividade** que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço referente ao **show “Garotos de Ouro”**, atestando a exclusividade da empresa GUSTAVO DE MELLO PADILHA LTDA na representação, produção e demais elementos artísticos relacionados à apresentação.
- 8.3. Declaração de exclusividade** que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço referente ao **show “Sorriso Lindo”**, atestando a exclusividade da empresa SL3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, na representação, produção e demais elementos artísticos relacionados à apresentação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor global é de **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)** com base nas propostas apresentadas pelas respectivas atrações artísticas.
- 9.2.** Ressalta-se que cada proponente elaborou sua proposta com base nas especificidades da apresentação contratada, considerando variáveis como data, local, estrutura disponibilizada, logística, composição técnica e artística. Fatores como o porte da equipe envolvida, a presença ou não de banda de apoio e as exigências técnicas do espetáculo constituem elementos operacionais e de produção que influenciam diretamente a formação dos custos, justificando, assim, as eventuais variações entre as propostas apresentadas abaixo.

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DA CONTRATAÇÃO
<i>Garotos de Ouro</i>	R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)
<i>Sorriso Lindo</i>	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

- 9.3.** Considerando que se trata de atividade de natureza artística e cultural, em que cada artista apresenta características próprias e custos específicos, torna-se inviável estabelecer comparações diretas entre as propostas.
- 9.4.** Para fins de aferição da vantajosidade da contratação, foram solicitados documentos que evidenciem a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado, tais como notas fiscais, contratos anteriores ou outros registros idôneos e representativos.

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	NOTAS FISCAIS APRESENTADAS	COMPETÊNCIA	VALOR
<i>Garotos de Ouro</i>	EVERTON ANTUNES FARIAS	10/12/2025	R\$ 45.000,00
	THE BAND AGENCIAMENTO DE EVENTO LTDA	09/12/2025	R\$ 40.000,00
	COLATTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	09/12/2025	R\$ 35.000,00
<i>Sorriso Lindo</i>	MUNICIPIO DE ITAQUI	18/12/2025	R\$ 43.000,00
	MUNICIPIO DE MACAMBARA	10/2025	R\$ 41.000,00
	MUNICIPIO DE ITAQUI	08/12/2025	R\$ 43.000,00



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas correrão a conta do orçamento vigente.

11. FORMA E CRITÉRIOS PARA A SESSÃO

11.1. A seleção dos profissionais artísticos será realizada por meio de contratação direta, com fundamento na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Serão observados os critérios legais de notório conhecimento e qualificação técnica, com base na notoriedade pública do artista, reconhecimento por crítica especializada, histórico de apresentações, relevância cultural e compatibilidade com o perfil do evento. A efetivação da contratação está condicionada, ainda, à disponibilidade de agenda e à apresentação da documentação comprobatória exigida, de forma a garantir a legalidade, a impessoalidade e a vantajosidade do procedimento.

12. APROVAÇÃO E ASSINATURA

12.1. O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Requisitante e Autoridade Competente, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO

Salete Goulart Matos
Matricula: 1532

INTEGRANTE REQUISITANTE

Mylena Cechinel Da Silva Zanette
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara
Matrícula: 11514

AUTORIDADE COMPETENTE

Mylena Cechinel Da Silva Zanette
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara
Matrícula: 11514

Içara-SC, 06 de janeiro de 2026